SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007553-08.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**

Requerente: Invicta Watch Company Of America, Inc. e outros

Requerido: Chen Yanliu Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram os autores e a ré ERICKA COSTA DA SILVA (LOJA INOVE ACESSÓRIOS) as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para a ré SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA contestar a ação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de outubro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA